



CONTRATO N.º 025/2023

“CONTRATAÇÃO DA METODOLOGIA CDRA COM ENFÂSE NA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA EDUCADORES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”,

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, e do outro lado a empresa **NUCLEO APRENDE AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR E TUTORIA ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.669.660/0001-25, estabelecida a Rua Alfredo Pujol, n.º 312, Bairro Santana, CEP 02.017-000, na cidade de São Paulo/SP, telefone (11) 2283-2986, e-mail: contato@nucleoaprende.com.br, neste ato representado pela Sr.ª ROSANA MENDES RIBEIRO, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.148.470-2 SSP/SP e CPF n.º 143.901.818-90, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a **“CONTRATAÇÃO DA METODOLOGIA CDRA COM ENFÂSE NA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA EDUCADORES E PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT”**,”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada através da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de doze meses iniciados a partir da data de **31/01/2023 até o dia 30/01/2024**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

4.2. A capacitação será dividida em 8 (oito) encontros, 5 (cinco) encontros presenciais e 03 (três) encontros online no período de 12 meses, conforme cronograma anexado a proposta. A formação acontecerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.3. A capacitação abordará os seguintes pontos teóricos:

1 – Consultoria e Apoio Metodológico: Terá como público alvo 150 professores da rede de ensino do município de Sorriso MT.

05 (cinco) encontros presenciais, com duração de 08 (oito) horas (um dia útil), para apresentação do projeto, acompanhado de sua aplicação encerramento do programa. 03 (três) encontros online, com duração máxima de 02 (duas) horas, intercalados com a realização dos encontros presenciais, para acompanhamento do programa.

2 – Mapeamento – Protocolo CDRA – formulário Pais (Anamnese Pontuada) – Terá como público alvo cerca de 3.500 pais e estudantes do ensino municipal. Será realizado a aplicação do protocolo CDRA (questionário para pais) que concretiza a condição real do aluno frente a



dificuldade ou déficits de aprendizagem (condição de saúde no ambiente educacional). O público alvo definido para o projeto, o mapeamento trabalhará identificando:

Alunos da Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental I Preenchimento do Questionário Pais

Identificação do Risco de Aprendizagem de cada aluno, apresentado como resultado duas situações possíveis:

*ALUNO SEM RISCO DE APRENDIZAGEM.

*ALUNO COM RISCO DE APRENDIZAGEM, com apresentação do perfil de risco de aprendizagem de cada aluno, considerando:

- Vias sensoriais afetadas;
- Acompanhamentos relevantes;
- Queixas emocionais;
- Queixas cognitivas;
- Atraso do Desenvolvimento Neuro Psicomotor;
- Ambiente familiar conturbado;
- Complicações de parto.

3 – Intervenção, Programa de Remediação de leitura – Terá como público alvo cerca de 150 professores e 3.500 estudantes (Pré II e 1º Ano do Ensino Fundamental I) do ensino municipal. Estudos mostram que as dificuldades de aprendizagem se caracterizam por um grupo heterogêneo de manifestações, que acarretam baixo rendimento acadêmico, sobretudo nas tarefas de leitura, e sabemos que, em primeiro lugar, é preciso aprender ler, para então ler para aprender. Pensando nisso, a Metodologia CDRA oferece um programa de remediação de leitura, que trabalha as etapas de:

- Alfabetização;
- Habilidade de leitura;
- Habilidade de Compreensão Leitora;

Esse programa contém orientações de atividades a serem realizados pelo professor com seus estudantes, semana a semana, até a recuperação de sua capacidade leitora.

4 – Intervenção – Banco de atividades e Provas – Uso do banco de atividades e provas adaptadas digitais, disponibilizados para download e impressão (em PDF), para o público alvo do projeto (em processo de alfabetização), viabilizando ao professor a otimização do ensino e acompanhamento evolutivo dos alunos em tempo real. Previne defasagens pedagógicas e avança o processo de ensino e aprendizagem.

Além de reuniões de acompanhamento operacional das atividades relacionadas no projeto e planejamento das orientações de ações junto aos professores responsáveis nos encontros presenciais e online, os professores irão contar com e-mail para o atendimento e esclarecimento de dúvidas sobre o projeto – um relatório dos atendimentos prestados e soluções oferecidas serão anexado ao relatório mensal de execução.

4.3 Os Materiais necessários para realização do evento são: Datashow, Notebook, microfone sem fio, som ambiente e cabo de áudio p2. Os mesmos serão disponibilizados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

4.4. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.5. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

4.6. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 337.000,00** (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS), conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR TOTAL
1	853667	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT COM ÊNFASE CDRA – CLASSIFICAÇÃO DIGITAL PARA REENQUADRAMENTO DE APRENDIZAGEM..	Unid.	R\$337.000,00

5.2. O pagamento será efetuado 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de **R\$28.083,33 (vinte oito mil, oitenta e três reais, trinta e três centavos)**, incluso todos os impostos, com o primeiro vencimento 30 dias após o início do desenvolvimento do projeto, com emissão de nota fiscal, conferência e atestado do fiscal responsável pelo termo ocorrerá o pagamento. Totalizando um montante de **R\$337.000,00(Trezentos e trinta e sete mil reais)**, incluindo a consultoria e apoio, mapeamento/ protocolo CDRA e intervenção.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

5.4. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas a prestação de serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, despesas de deslocamento etc.).

5.5. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

5.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

5.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.11. O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

5.12. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do exercício 2022, conforme **Parecer Contábil Nº21/2023**, sendo na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.005.12.367.0016.2037	MANUT. DE ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	339039	225	1.50010010 0	R\$ 337.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:



- a) Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO, notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2. São direitos e integral do serviço, além de fornecer materiais e equipamentos, ferramentas responsabilidades da do **CONTRATADO** os seguintes:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada neste Termo de Referência e em sua Proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.
- d) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- h) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- i) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- k) Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:



- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Atuarão como fiscal de contrato originada do presente procedimento, que serão nomeados através de Portaria específica para tal finalidade, os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULAR: UMBERTO PELISER

SUBSTITUTO: ROBERTA NOVELLO DE BEM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato obedece aos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato o **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023** a proposta da empresa **NUCLEO APRENDE AVALIAÇÃO INTERDISCIPLINAR E TUTORIA ESCOLAR LTDA**, vencedora no certame supranumerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 176/2006 e o Decreto Municipal nº 044/2013, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Av. Porto Alegre, nº2525, Centro – Sorriso/MT – CEP: 78890-000 | Tel.: (66) 3545-4700



14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 31 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

NUCLEO APRENDE AVALIAÇÃO
INTERDISCIPLINAR E TUTORIA ESCOLAR LTDA
ROSANA MENDES RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68